



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 897 DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

e suspensão

" Que autoriza a concessão de afastamento de contrato do empregado municipal e dá outras providências."

ANTONIO FERNANDO DAMANTE - Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

- ARTIGO 1º - Depois de um ano de exercício na Prefeitura Municipal de Agudos poderá o servidor admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT- obter o afastamento de sua função ou emprego ou suspensão do seu contrato, com prejuízo de salários, da contagem do tempo de serviço e de outros direitos fruídos quando / em atividade, para tratar de interesses particulares.
- § PRIMEIRO - O benefício pessoal previsto neste artigo poderá ser negado / quando inconveniente ao interesse do serviço ou da administração.
- § SEGUNDO - O empregado deverá aguardar em exercício a concessão do benefício, cabendo à Seção de Pessoal comunicar-lhe qualquer decisão.
- § TERCEIRO - Caberá ao interessado requerer o benefício ao Prefeito, que somente decidirá após informações da Seção de Pessoal, a respeito do tempo de serviço e de afastamentos já gozados, e também, do superior imediato do postulante, a referentemente à conveniência ou não do afastamento do servidor.
- § QUARTO - Na petição reivindicatória deverá constar o prazo pretendido de afastamento ou suspensão contratual em dias ou meses.
- ARTIGO 2º - O afastamento ou suspensão do contrato não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias ou um (1) mes, e nem superior a 12 (doze) meses ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- ARTIGO 3º - O afastamento ou suspensão do contrato não poderá ser parcelado, e seu prazo será solicitado através de uma única petição, não / sendo admitidos outros pedidos, ainda que para completar prazo / maior que o inicialmente requerido.
- × ARTIGO 4º - O afastamento com duração até 6 (seis) meses não permite desistência antes do decurso integral do prazo concedido.
- × ARTIGO 5º - O afastamento superior a 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias permite a desistência após o decurso mínimo dos 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias.
- × § ÚNICO - No caso da desistência aqui permitida, o afastado obriga-se a comunicar, por escrito a sua desistência pelo menos 10 (dez) dias antes do dia em que pretende reassumir o emprego; não o fazendo, deverá aguardar o decurso desses 10 (dez) dias, contados da entrada do seu pedido de desistência, para só então retomar a atividade.
- ARTIGO 6º - No interesse do serviço ou da administração o despacho do Prefeito poderá reduzir o prazo de afastamento solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 897 DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

= Fls. 02 =

- × § ÚNICO - Em caso de redução do período requerido poderá o interessado desistir do benefício postulado, sendo permitido renová-lo, ainda que por prazo diferente do anterior.
- ARTIGO 7º - O período aquisitivo do direito de férias regulamentares suspende-se com o início do afastamento, passando a fluir, novamente, após o retorno ao emprego, até completá-lo integralmente, obrigando-se a Seção do Pessoal às anotações convenientes na ficha pessoal do interessado, com indicação das novas datas aquisitivas do direito de férias.
- ARTIGO 8º - A Prefeitura não recolherá o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e as contribuições previdenciárias do afastado nas condições deste decreto, durante o prazo de afastamento, cabendo esse encargo ao empregado, se houver dele interesse.
- ARTIGO 9º - A Seção do Pessoal comunicará ao interessado a decisão do Prefeito, e em caso de deferimento do pedido designará a data a partir da qual será considerado como inicial do afastamento ou suspensão contratual, medida que deverá tomar dentro de 05 (cinco) dias, no máximo, do despacho do Prefeito.
- § PRIMEIRO - A data inicial aqui mencionada não poderá retroagir a data anterior à do despacho do Prefeito.
- § SEGUNDO - A decisão designatória do pedido também será informada ao requerente pela Seção do Pessoal.
- ARTIGO 10º - Somente após o decurso de um (01) ano, a partir do término do afastamento anterior, poderá o empregado solicitar novo afastamento ou suspensão contratual, desde que nesse decurso de um (01) ano tenha exercido normalmente o seu emprego municipal.
- ARTIGO 11º - Cientificado da concessão do afastamento e da data designada para início de sua fruição, e não iniciando o empregado nessa data marcada, o gozo do benefício, representará a Seção do Pessoal ao Prefeito solicitando o cancelamento do pedido por desistência presumida.
- ARTIGO 12º - Serão tomadas cautelas para impedir prejuízos ao serviço ou a administração com o afastamento simultâneo de vários empregados do mesmo setor administrativo, principalmente quando esses empregados são especializados ou com alguma qualificação para o serviço.
- ARTIGO 13º - Quando se tratar de docente do magistério, de qualquer grau de ensino, não tendo ele direito a férias em virtude do afastamento ou suspensão contratual, ficará ele, obrigatoriamente, durante o período de recesso escolar, à disposição do Setor de Educação onde prestará serviços, sujeitos ao ponto diário pela mesma forma adotada para os servidores da Prefeitura, e à mesma duração de expediente desse último.
- ARTIGO 14º - Aplica-se o disposto na parte final do artigo anterior no caso de docente do magistério municipal que não tenha direito ao gozo de férias por não ter completado ainda um (01) ano de serviço na Prefeitura.
- ARTIGO 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= Segue fls. 03 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

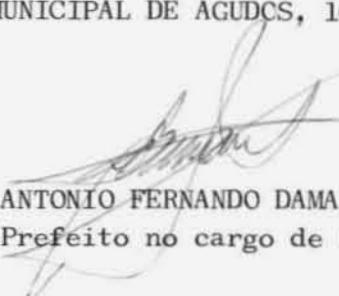
C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 897 DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

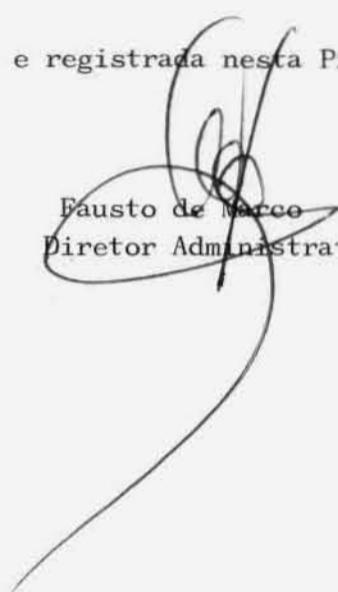
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 16 DE JANEIRO DE 1981.



ANTONIO FERNANDO DAMANTE

Vice-Prefeito no cargo de Prefeito

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.



Fausto de Marco
Diretor Administrativo